



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2020**

(De 08 de Abril de 2020)

**CERTIDÃO**

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 13/04/2020

*Jéssica Silveira Silva*  
Secretária Adjunta de Governo

Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários e empregados públicos inativos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial aos servidores e empregados públicos inativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Barra dos Coqueiros, sendo utilizado o percentual de **4,70%** (quatro inteiros e setenta por cento), com exceção do profissional inativo do Magistério Municipal da Educação que obedece ao piso salarial, ficando reajustado em **12,84%** (doze inteiros e oitenta e quatro por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrente da aplicação da presente Lei Complementar ocorrerão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de Abril de 2020.

*Airton Sampaio Martins*  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal